

Art. 37. O pedido de vista de matérias no âmbito das Câmaras Técnicas poderá ser concedido uma única vez, mediante aprovação de maioria simples de seus membros, devendo retornar, obrigatoriamente, até a reunião subsequente, acompanhada de parecer escrito no prazo concedido pela Câmara Técnica.

Parágrafo único. Fica vedado o pedido de vista às matérias que tramitem em regime de urgência.

Art. 38. As reuniões das Câmaras Técnicas deverão ser registradas de forma sumária, em documento que apresente os resultados das deliberações, a ser elaborado pela Secretaria-Executiva e divulgado no sítio eletrônico do Conama.

Seção V

Dos Grupos de Trabalho-GTs

Subseção I

Da Instituição, Mandato e Competência dos Grupos de Trabalho

Art. 39. O Grupo de Trabalho - GT será instituído pela Câmara Técnica competente, mediante proposta do seu presidente.

Art. 40. O relator do GT será indicado pelo presidente da Câmara Técnica.

Art. 41. O mandato do GT será de até 90 dias, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara Técnica, que também estabelecerá diretrizes para sua atuação.

Art. 42. O Grupo de Trabalho tem a atribuição de analisar, estudar e apresentar propostas sobre as matérias de competência da Câmara Técnica que os instituiu, assessorando-a e auxiliando-a de forma não deliberativa.

Subseção II

Da Composição dos Grupos de Trabalho

Art. 43. Os GTs serão compostos de, no máximo, quatro representantes de cada segmento que compõe o Plenário do Conama, quais sejam, governo federal, governos estaduais, municipais, entidades empresariais e entidades ambientalistas, indicados pelos conselheiros do Plenário.

Parágrafo único. A indicação de participantes do GT será efetuada mediante comunicação do Conselheiro do órgão ou entidade à Presidência da Câmara Técnica e à Secretaria-Executiva do Conama.

Subseção III

Do Funcionamento dos Grupos de Trabalho

Art. 44. A primeira reunião do GT deverá ser realizada em até 30 dias a partir de sua instituição.

Art. 45. As reuniões do GT serão convocadas por seu relator, de comum acordo com a Secretaria-Executiva, com antecedência mínima de dez dias.

§ 1º Os documentos para a reunião serão disponibilizados no sítio eletrônico do Conama com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 2º As reuniões do GT poderão ser realizadas, a critério da Secretaria-Executiva e em caráter excepcional, fora do Distrito Federal, em território nacional, mediante solicitação formal dos seus respectivos relatores.

Art. 46. O relator deverá apresentar cronograma de trabalho na primeira reunião do GT.

Art. 47. O relator do GT deverá zelar pelo bom andamento da reunião, podendo, inclusive, suspendê-la.

Art. 48. Não serão concedidos pedidos de vista às matérias que tramitam nos GTs.

Art. 49. Os GTs reunir-se-ão em sessão pública.

Art. 50. É de responsabilidade do relator do GT encaminhar à Secretaria-Executiva do Conama, no prazo de até sete dias da realização de cada reunião, para divulgação no sítio eletrônico do Conama, a documentação técnica e científica em discussão, bem como seus respectivos resumos de reunião.

Art. 51. O relator do GT deverá encaminhar à Secretaria-Executiva do Conama, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do mandato do GT, relatório final contemplando os temas previstos nas diretrizes elaboradas pela Câmara Técnica e destacando eventuais dissensos.

Seção VI

Dos Grupos Assessores

Art. 52. O Conama será assistido por Grupos Assessores, a serem instituídos pelo Plenário, que designará o seu coordenador.

§ 1º É de responsabilidade do coordenador do GA encaminhar à Secretaria-Executiva do Conama, no prazo de até sete dias da realização de cada reunião, para divulgação, o respectivo resumo da reunião.

§ 2º Os Grupos Assessores deverão preparar, no âmbito de sua competência, definida pelo Plenário no ato de sua instituição, pareceres, relatórios e estudos, sempre que solicitados pelo Plenário, pelo presidente, ou pelo secretário-executivo.

Art. 53. Os Grupos Assessores possuem caráter temporário, extinguindo-se tão logo sejam concluídos os trabalhos.

Art. 54. Os Grupos Assessores informarão o Plenário sobre o andamento de seus trabalhos, devendo a Secretaria-Executiva disponibilizar a respectiva documentação aos conselheiros no sítio eletrônico do Conama.

Art. 55. Os Grupos Assessores terão sua composição definida pelo Plenário, observado o interesse dos segmentos representados no Conselho e a natureza da matéria a ser tratada.

Art. 56. Para o desenvolvimento de seus trabalhos, o Grupo Assessor poderá se valer de seminários, painéis de especialistas ou consultas a técnicos especializados para esclarecimento de questões específicas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros do Conama

Art. 57. Ao Presidente incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - assinar:

a) deliberações do Conselho;

b) atos relativos ao cumprimento das deliberações; e

c) designação dos membros do Conselho.

V - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho, elaborado pela Secretaria-Executiva;

VI - encaminhar ao Conselho de Governo diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos naturais;

VII - delegar competências ao secretário-executivo, quando necessário; e

VIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º O presidente do Conama será substituído, nos seus impedimentos, pelo Secretário-Executivo e, na falta deste, pelo presidente do Ibama.

§ 2º O presidente não assinará deliberação ou qualquer ato que diga respeito diretamente a si próprio ou à qualidade de sua gestão, sendo para tal escolhido em Plenário, o conselheiro que o fará, no ato da aprovação dos mesmos.

Art. 58. Aos conselheiros incumbe:

I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II - participar das atividades do Conama, com direito a voz e voto;

III - debater, propor alterações e deliberar sobre as matérias em discussão;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente e ao secretário-executivo sobre os trabalhos do Conselho;

V - participar, ou se fazer representar, das Câmaras Técnicas para as quais forem indicados, com direito a voz e voto;

VI - participar dos Grupos de Trabalhos e Grupos Assessores para os quais forem indicados, ou promover indicação de representante, na forma regimental;

VII - presidir, quando indicado, os trabalhos de Câmara Técnica e relatar ou coordenar, quando indicado, os Grupos de Trabalho e Grupos Assessores;

VIII - pedir vista de matéria, na forma regimental;

IX - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

X - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos para a deliberação e ação do Conselho, sob a forma de propostas de resoluções, recomendações, proposições e moções;

XI - propor questões de ordem nas reuniões do Plenário;

XII - solicitar a verificação de quorum; e

XIII - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

Seção VIII

Da Secretaria-Executiva do Conama

Art. 59. A Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente atuará como Secretaria-Executiva do Conama.

Art. 60. À Secretaria-Executiva incumbe:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do Conama;

II - assessorar o presidente em questões de sua atribuição;

III - organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do Conama;

IV - organizar os dados e informações dos setores da administração pública, das três esferas de governo e de setores não governamentais integrantes do SISNAMA necessários às atividades do Conama;

V - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões das instâncias do Conselho;

VI - convocar as reuniões do Conselho, por determinação de seu presidente;

VII - prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa que lhe forem encaminhados, necessários ao funcionamento do Conselho;

VIII - promover a divulgação dos atos do Conama;

IX - encaminhar, conforme rito regimental, à apreciação do Plenário, CIPAM ou das Câmaras Técnicas, propostas de matérias de competência do Conselho que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;

X - elaborar o relatório anual de atividades até 1º de março do ano subsequente, submetendo-o ao presidente do Conama;

XI - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento Interno e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conama;

XII - prestar os esclarecimentos solicitados pelos conselheiros;

XIII - comunicar, encaminhar e fazer publicar as deliberações emanadas do plenário;

XIV - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo presidente do Conama;

XV - comunicar, por escrito, ao respectivo órgão ou entidade, o previsto nos arts. 8º e 30 deste Regimento Interno; e

XVI - solicitar colaboração, quando necessário, aos órgãos específicos singulares, ao Gabinete e às entidades vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. O Regimento Interno do Conama poderá ser alterado mediante proposta de um quinto dos conselheiros, com o apoio de membros de três segmentos representados no Conselho, aprovada por maioria absoluta.

Art. 62. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo presidente, ad referendum do Plenário.

Art. 63. Para a realização de reuniões de Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas, poderão ser utilizados meios eletrônicos como videoconferência, transmissão pela rede mundial de computadores ou outros.

Art. 64. A presença em reunião do Conama de pessoas que não integram o Conselho ficará sujeita à disponibilidade de espaço físico.

Art. 65. O Conama poderá realizar reuniões regionais, de caráter não deliberativo, com a participação de representantes dos Estados, do Distrito Federal e das capitais dos Estados das respectivas regiões.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 66. Arquivar-se-ão todas as proposições que tenham sido apresentadas na vigência no antigo Regimento Interno do Conama (Portaria MMA nº 452, de 2011) e que ainda se encontrem em tramitação na data da publicação deste Regimento, salvo as que tenham sido aprovadas nas Câmaras Técnicas de mérito.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento fundamentado de qualquer Conselheiro em até 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Regimento Interno.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 566, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Extrativista de Cassurubá, no Estado da Bahia (Processo nº 02282.000002/2015-08)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690/Casa Civil, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019 Edição extra, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista de Cassurubá, localizada no Estado da Bahia, constante no processo ICMBio nº 02282.000002/2015-08.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo da Reserva Extrativista de Cassurubá será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da UC, serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º O Plano de Manejo da Reserva Extrativista de Cassurubá foi aprovado pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria nº 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 4º Fica revogada a Portaria ICMBio nº 179, de 12 de abril de 2013.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

PORTARIA Nº 633, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Aprovação de alteração pontual do Plano de Manejo do Parque Nacional do Pantanal Matogrossense (Processo 02129.010518/2016-14).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou;

Considerando o Plano de Manejo do Parque Nacional do Pantanal Matogrossense, aprovado pela Portaria Ibama 13, de 3 de março de 2004; e

Considerando o disposto no processo nº 02129.010518/2016-14. resolve:

Art. 1º Alterar o Plano de Manejo do Parque Nacional do Pantanal Matogrossense, aprovado pela Portaria Ibama 13 de 3 de março de 2004, conforme Anexo.

Art. 2º A alteração pontual do Plano de Manejo do Parque Nacional do Pantanal Matogrossense foi aprovada pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria nº 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

